Lei nº 1346/77

CONCEDE ISENÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas de calçamento na área interna e de meios-fios nas áreas externas da Vila Vicentina desta cidade, sediada no Bairro Niterói.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 24 de novembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 11 de 30/11/1977